

Circular nº. 06/2025

Vitória/ES, 27 de março de 2025.

Ref.: Cobrança de Contribuição Sindical sem previsão convencional.

Prezado associado,

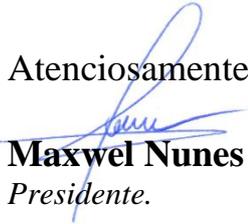
Tomamos ciência que o SINPOSPETRO tem notificado nossos associados, cobrando o pagamento de *“Contribuição Sindical 2025 para todos os integrantes da categoria, associados ou não”*

Diante das recorrentes dúvidas, esclarecemos que essa contribuição não é obrigatória, uma vez que não possui previsão em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Os Enunciados nº 24 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) — mencionados na notificação expedida aos associados — reforçam a necessidade de previsão expressa em norma coletiva como requisito para validade da cobrança.

Dessa forma, os associados não estão obrigados a realizar o pagamento, tampouco a efetuar descontos na folha de pagamento dos empregados a título de “Contribuição Sindical 2025”.

Atenciosamente,


Maxwel Nunes
Presidente.